



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

LEI COMPLEMENTAR nº. 035/2015

Altera a Lei Municipal nº. 020, de 15 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprova e eu, Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 18 da Lei Complementar nº. 020/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18...

§1º O imposto fixo anual será lançado em 01 de março e poderá ser parcelado em até seis vezes a pedido do contribuinte.

§2º O cálculo do valor do imposto fixo anual, quando da inscrição do contribuinte, será proporcional ao número de meses que faltar para o encerramento do exercício em andamento.

§3º Os valores constantes no Anexo II serão corrigidos anualmente conforme índice usado para a correção dos demais tributos municipais.

§4º Quando se tratar de engenheiro ou arquiteto que atue como profissional autônomo e comprove estar estabelecido em outro município, o valor do imposto fixo anual, por cada obra executada em Inconfidentes, será calculado da seguinte forma:

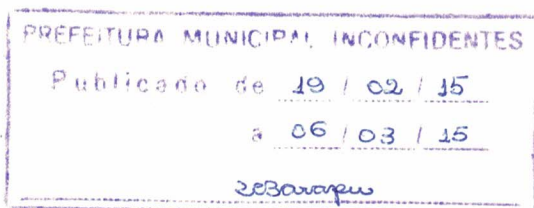
- a) 20 UPFMs para obras até 60 m² de área construída;
- b) 30 UPFMs para obras de 61 m² a 150 m² de área a ser construída;
- c) 70 UPFMs para obras acima de 151 m² de área a ser construída.

§5º O imposto fixo anual devido pelos profissionais descritos no parágrafo anterior será lançado no momento do encaminhamento do projeto, não sendo necessário efetuar o cadastro para tal finalidade”.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 19 de fevereiro de 2015.


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal de Inconfidentes



SANCIONADO

19 / 02 / 15


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal